

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-278/2014
AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-025/2014 CONFORME PROCESSO-698/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 27/11/2014 10:59:20

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 025/2014

Autor: Legislativo Municipal - Vereadora Manu Caliari

Parecer: Favorável

Ementa: Dispõe sobre o descarte de embalagens no Município de Gramado e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Vereadora Manu Caliari, sob a forma de projeto de lei tendo como objeto disciplinar o descarte de embalagens para estabelecimentos particulares.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a possibilidade de instituir-se o descarte de embalagens no Município de Gramado. O objetivo do Projeto é fazer com que todos os supermercados, atacados e estabelecimentos congêneres tenham lixeiras ao lado de, pelo menos, um dos caixas para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não desejar. Destaca que tal iniciativa racionalizará a logística verde, gerando economia para o cidadão consumidor, assim melhorando o direcionamento do descarte de lixo e aumentando a conscientização com relação aos cuidados com o meio ambiente.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se em consonância com as disposições legais.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 3 de Novembro de 2014.

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

João Teixeira
Relator